



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Nota Informativa n.º 002/2018 – PROGEP**

**Assunto: Horário especial de servidor estudante**

**SUMÁRIO**

---

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a esclarecer a aplicabilidade do artigo 98 da Lei n.º 8.112/1990 na hipótese de **concessão de horário especial ao servidor estudante**, sob a perspectiva dos Decretos n.º 1.590/1995 e n.º 1.867/1996.

**INFORMAÇÕES**

---

2. O horário especial previsto no art. 98 da Lei n.º 8.112/1990 é destinado a servidores que estejam regularmente matriculados como aluno regular em curso de Educação Formal, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, desde que comprovada à incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade/Órgão. Sendo exigida a compensação das horas não trabalhadas no órgão ou entidade de exercício do servidor, respeitada a duração semanal do trabalho.

3. Destaca-se, esse benefício não se aplica a servidor que esteja cursando disciplinas isoladas na condição de aluno especial, conforme Parecer n.º 20/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, cujo excerto se transcreve a seguir:

O servidor que está cursando disciplinas isoladas submete-se à condição de aluno especial, não inserido no programa regular de formação, o que ensejará a percepção apenas do certificado de conclusão de tais disciplinas, situação que não se enquadra na hipótese de horário especial prevista no art. 98 da Lei n.º 8.112/1990.

Esse tipo de estudo se equipara a eventos de capacitação de menor duração, que não levam à elevação do nível de educação formal do servidor, não sendo, portanto, passível de concessão do horário especial de estudante.

4. Para usufruir do horário especial, o servidor estudante deverá cumprir a jornada semanal no órgão, independente das atividades acadêmicas. Assim, por exemplo, se no período matutino o interessado tem aulas, ao término das mesmas ele deve retornar ao local de trabalho e cumprir a jornada daquele dia, respeitados os limites legais e o repouso para alimentação. Esse é o entendimento exarado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio da **NOTA INFORMATIVA N.º 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:**

Dessa forma, verifica-se que a compensação de horário pelo servidor estudante deverá respeitar a jornada semanal de trabalho, bem como os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente, a fim de não caracterizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor.

5. O controle do horário do estudante, nos termos do artigo 2º do Decreto 1.867, de 17/04/1996, far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do setor, devendo ser observando o interesse do serviço e adequando-se às necessidades e às peculiaridades de cada setor. Por exemplo, se determinado setor tem expediente até às 17h00 e o servidor estudante, para cumprir



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

a jornada diária, precisar estender o desenvolvimento de suas atribuições até às 19h00, este poderá cumprir a jornada diária, ainda que após o término do expediente do setor, respeitados os limites legais e o intervalo para refeição e descanso.

6. Para registro do controle de frequência o servidor estudante deverá proceder à anotação da frequência manual, mediante formulário próprio, cuja coordenação e controle ficarão a cargo da chefia imediata. Nos dias em que ultrapassar a carga horária diária será considerado como compensação e nos dias em que a jornada diária não for atingida, será considerado ausência justificada, a ser compensada em outro dia da semana, de modo que ao final da semana seja atingida a jornada semanal estipulada para o cargo.

7. Ressalta-se que a compensação de jornada é limitada em duas horas diárias, ou seja, totalizando 10 horas diárias (8h referente à jornada normal e 02 h de compensação). Esse limite foi definido pelo órgão central do SIPEC, por meio da Nota técnica 225/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP que considera “[...] ilegal e até mesmo desumano a submissão do servidor a regime de trabalho que supere 10 horas diárias, uma vez que tal prática constitui afronta ao artigo 19 da lei nº 8112/1990, bem como ao artigo 1º do Decreto nº 1590/1995”.

8. A carga horária dos feriados e eventuais dias abonados pela Administração corresponderão à jornada de diária de trabalho do servidor estudante, ainda que efetivamente naquele dia o servidor estudante tenha jornada diferenciada. No período de férias escolares, o servidor estudante deverá desempenhar as atribuições do cargo no horário regular.

9. Destarte, cabe à chefia imediata o devido acompanhamento tanto da operacionalização do SREP, quanto da utilização da folha de ponto, documento que deverá ficar diariamente sob a respectiva guarda, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº. 1.590/1995, para fins de confirmação dos registros de presença, entrada e saída dos servidores, bem como de eventuais ocorrências.

## CONCLUSÃO

10. Para que a Administração conceda o horário especial ao servidor estudante é necessário que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor de trabalho, que deve ser avaliada pela Chefia Imediata do servidor; ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

11. As orientações e procedimentos para operacionalização da concessão de horário especial de servidor estudante, estão disponíveis na página da PROGEP no seguinte endereço: <http://www.progep.ufes.br/manual-servidor/horario-especial-para-servidor-estudante>

Vitória-ES, 01 de agosto de 2018.

Cleison Faé  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas